

Diário Oficial Eletrônico



Congonhas - MG

Congonhas, 30 de Dezembro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 15 | Nº 4211

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

EXTRATO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Partícipes: município de Congonhas (CNPJ 16.752.446/0001-02) e Caixa Econômica Federal (CNPJ 00.360.305/0001-04). Objeto: conjugação de esforços entre partícipes para promover o intercâmbio de conhecimento e experiências e startups (Govtechs) em seus ambientes promotores de inovação, cedendo temporariamente espaço físico de referência para acomodação de comitivas de startups para visitas fomentadas de forma institucional pelos signatários. Vigência: 27 de agosto de 2025 até 27 de agosto de 2028. Congonhas 05 de dezembro de 2025. Anderson Costa Cabido, Prefeito de Congonhas; Rina Mariane Alves Dutra, Secretária Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação; Rodrigo Salgado, Gerente Nacional de Inovação da Caixa Econômica Federal.

Código de Validação: 1300626

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

EXTRATO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Partícipes: município de Congonhas (CNPJ 16.752.446/0001-02) e Nanofood Tecnologia em Alimentos Ltda (CNPJ 52.010.722/0001-20). Objeto: registrar a manifestação recíproca de interesse do município de Congonhas/MG e a Nanofood em estabelecer cooperação visando à futura cessão de uso de bem imóvel pertencente ao município, localizado no Parque Tecnológico de Congonhas, para a instalação e operação de unidade de desenvolvimento tecnológico especializada em revestimentos alimentares com nanotecnologia. Vigência: 19 de agosto de 2025 até 19 de agosto de 2026. Congonhas 05 de dezembro de 2025. Anderson Costa Cabido, Prefeito de Congonhas; Rina Mariane Alves Dutra, Secretária Municipal de Ciência, Tecnologia e Igor José Boggione Santos, Sócio-Fundador e Coordenador de P&D da Nanofood.

Código de Validação: 1300726

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº PMC/358/2023

Partes: Município de Congonhas X **SER EVENTOS E SERVIÇOS LTDA**. Constitui objeto do presente termo a correção de incorreções constatadas no 3º termo aditivo, celebrado em 12/06/2025, cujo objeto é a "repactuação do Contrato PMC/358/2023 de acordo com a Convenção Coletiva 2025, conforme planilha", especificamente no que se refere a cláusula segunda – do Valor. O decréscimo se deve em detrimento ao BDI que deveria ser após a repactuação mantido no percentual de 10 % e não de 11,21% como foi feito nos cálculos em junho/2025. Fica corrigida a Cláusula Segunda do 3º Aditivo ao Contrato nº PMC/358/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação: O valor do presente aditivo é de R\$ 87.997,62 (oitenta e sete mil novecentos e noventa e sete reais e sessenta e dois centavos).Congonhas-MG. Data: 29/12/2025.

Código de Validação: 1325126

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº PMC/358/2023

Partes: Município de Congonhas X **SER EVENTOS E SERVIÇOS LTDA**. Constitui objeto do presente termo a correção de incorreções constatadas no 4º termo aditivo, celebrado em 07/11/2025, cujo objeto é a "prorrogação do prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, com início em 07/11/2025 e término em 07/11/2026, e o reajuste de valor dos itens 4 e 5, pelo índice do IPCA/IBGE no percentual de 5,13% (cinco vírgula treze por cento), segundo documento de fls. 454 e 455 do processo licitatório", especificamente no que se refere a cláusula segunda – do Valor. O decréscimo se deve em detrimento ao BDI que deveria ser após a repactuação mantido no percentual de 10 % e não de 11,21% como foi feito nos cálculos em junho/2025.Fica corrigida a Cláusula Segunda do 4º Aditivo ao Contrato nº PMC/358/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação: O valor do presente aditivo é de R\$ 1.540.676,04 (um milhão quinhentos e quarenta mil reais seiscentos e setenta e seis reais e quatro centavos).Data: 29/12/2025.

Código de Validação: 1325226

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº PMC/268/2022

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG

Congonhas, 30 de Dezembro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 15 | Nº 4211

Partes: Município de Congonhas X **CENSA - CENTRO ESPECIALIZADO NOSSA SENHORA D'ASSUMPÇÃO LTDA**. Constitui objeto do presente termo a prorrogação do prazo do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, com início em 01/01/2026 e término em 31/12/2026, e o reajuste de valor pelo índice IGP-M, no percentual de 2,82% (dois vírgula oitenta e dois por cento), conforme folha 248 do processo. Valor: R\$ 126.735,12 Congonhas-MG. Data: 29/12/2025.

Código de Validação: 1325326

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

Ofício n.º PMC/GAB/341/2025

Congonhas, 30 de dezembro de 2025.

Ao Exmo. Sr. Averaldo Pereira da Silva,
Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Congonhas,
Rua Dr. Pacífico Homem Júnior, n.º 82, Centro, Congonhas/MG.

Assunto: Razões de Veto Parcial à Proposição de Lei n.º 58/2025.
Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Nos termos do art. 77, inciso II, e do art. 89, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Congonhas, comunico a Vossas Excelências que decidi vetar parcialmente a Proposição de Lei nº 58/2025, que “Institui o Circuito de Blocos e Escolas de Samba do Carnaval de Rua “Manoel Corrêa Evangelista”, no Município de Congonhas, e dá outras providências”, especificamente quanto aos arts. 2º, 3º e 4º, mantendo-se íntegros os arts. 1º, 5º e 6º.

A decisão pelo veto parcial se fundamenta na criteriosa análise jurídica realizada pela Procuradoria-Geral do Município, consubstanciada no Parecer Jurídico n.º 935/2025, bem como na ponderação quanto à conveniência institucional de se preservar o caráter simbólico e honorífico da homenagem proposta, sem prejuízo da autonomia administrativa do Poder Executivo e da observância às normas constitucionais e financeiras.

O art. 1º, ao instituir a denominação do Circuito de Blocos e Escolas de Samba do Carnaval de Rua “Manoel Corrêa Evangelista”, possui natureza essencialmente declaratória e simbólica, não impondo obrigações administrativas, tampouco gerando despesas públicas, razão pela qual não vislumbro óbice jurídico à sanção. Do mesmo modo, os arts. 5º e 6º limitam-se a disposições finais e de vigência, igualmente compatíveis com o ordenamento jurídico.

Por outro lado, os arts. 2º e 3º extrapolam os limites da iniciativa parlamentar por interferirem diretamente na organização administrativa do Poder Executivo, ao evocarem questões de organização operacional – como a i) criação de um sistema interno de prévia autorização dos blocos que comporão oficialmente o Circuito e ii) a definição do trajeto que deverá ser parte oficial da programação. Vejam que tais matérias inserem-se no núcleo da função administrativa, cuja iniciativa é reservada ao Chefe do Poder Executivo, em observância ao princípio da separação dos Poderes e ao princípio da reserva de administração, conforme entendimentos já consolidados por jurisprudências do TJMG e do próprio STF.

Já o art. 4º, ao determinar a sinalização do circuito com placas indicativas, implica criação indireta de despesa pública, sem que a proposição tenha sido acompanhada da indispensável estimativa de impacto orçamentário-financeiro ou da indicação de fonte de custeio da demonstração e de compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, em afronta ao art. 113 do ADCT, bem como aos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Neste sentido, os vícios identificados restringem-se aos dispositivos acima mencionados, sendo juridicamente possível e institucionalmente adequado o voto parcial, de modo a preservar a homenagem pretendida, sem comprometer a constitucionalidade da norma ou a gestão administrativa do Município.

Ressalto, por fim, que o veto ora apresentado não se opõe ao mérito cultural da iniciativa, tampouco à justa homenagem prestada, mas tão somente afasta comandos normativos que afrontam a ordem constitucional e o equilíbrio entre os Poderes.

Na oportunidade, renovo a Vossas Excelências protestos de elevada estima e distinta consideração.

**ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas**

¹ TJMG, ADI n. 1.0000.24.004505-4/000, 2025.

² STF – Tribunal Pleno. ADI-MC n.º 2.364/AL. DJ de 14/12/2001, p. 23. Rel. Min. CELSO DE MELLO.

Código de Validação: 1325526

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

LEI N.º 4.358, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui o Circuito de Blocos e Escolas de Samba do Carnaval de Rua “Manoel Corrêa Evangelista”, no Município de Congonhas, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:
www.congonhas.mg.gov.br

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 30 de Dezembro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 15 | Nº 4211

Art. 1º Fica instituído o Circuito de Blocos e Escolas de Samba do Carnaval "Manoel Corrêa Evangelista", como parte oficial da programação do Carnaval do Município de Congonhas.

Art. 2º (VETADO)

Art. 3º (VETADO)

Art. 4º (VETADO)

Art. 5º Caberá aos órgãos municipais competentes, a regulamentação, organização e coordenação das atividades relativas ao circuito.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 30 de dezembro de 2025.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 1325626

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N° PMC/90045/2025

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviço de sonorização e iluminação, incluindo equipamentos correlatos, com fornecimento de equipamentos e mão de obra de montagem, operacionalização e desmontagem, para atender às diversas secretarias municipais. Recebimento das propostas: a partir 05/01/2026. Término do recebimento das Propostas: dia 19/01/2026 às 08h. Início da fase de disputa: 09h do dia 19/01/2026. Local: (<https://www.compras.gov.br>). Informações pelo telefone: (031) 3732-0875 ou pelo site www.congonhas.mg.gov.br. Alexandre Gonçalves Bezerra - Pregoeiro.

Código de Validação: 1325726

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

TERMO DE FOMENTO N°. 93/2025 PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E PEQUERIENSE ESPORTE CLUBE

Participes: O **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, nº. 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito Municipal, Anderson Costa Cabido, portador do RG nº. M-4.370.328 - SSP/MG e do CPF nº. 813.617.426-15, e pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer, José Lúcio de Castro, portador do RG nº. 13.288.865 e do CPF nº. 007.727.468-77, e o **PEQUERIENSE ESPORTE CLUBE**, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.805.711/0001-85, com sede a Rua São Sebastião, 183, Pequeri, Congonhas, Minas Gerais, representado por seu Presidente, Emerson Rezende Costa, portador do RG MG 10.481.273 e do CPF nº. 037.991.876-50. Objeto: Repasse de recursos para a realização de Campeonatos Internos de Futebol para o Público Infantil, Juvenil e Master, com o objetivo de incentivar a prática esportiva, a socialização e o desenvolvimento físico e social, fortalecendo a comunidade. Valor: R\$12.500,00 (doze mil e quinhentos reais). Dotação Orçamentária: Órgão: 19. Unidade: 01. Função: 27. Subfunção: 813. Programa: 0043. Atividade: 0.096 – Apoio a Entidades - Esporte – Emenda Impositiva. 3.3.50.41 – Contribuições (Ficha 1520 – Custo). Fonte: 1500. Vigência: O instrumento tem vigência a partir da data da assinatura até 31/12/2026. Congonhas, 30 de dezembro de 2025. Anderson Costa Cabido, Prefeito de Congonhas; José Lúcio de Castro, Secretário Municipal de Esporte e Lazer; Emerson Rezende Costa, Presidente do Pequeriense Esporte Clube.

Código de Validação: 1325826

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO 13/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS – UFMG E O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, COM INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO CHRISTIANO OTTONI – FCO

Participes: O **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, nº. 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito Municipal, Anderson Costa Cabido, portador do RG nº. M-4.370.328 - SSP/MG e do CPF nº. 813.617.426-15, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS**, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.217.985/0001-04, com sede na Avenida Antônio Carlos, nº 6627, em Belo Horizonte, MG, representada por sua Reitora, Professora Sandra Regina Goulart Almeida, com a interveniência da **FUNDAÇÃO CHRISTIANO OTTONI**, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.218.909/0001-86, representada por seu Diretor Presidente, Professor Benjamin Rodrigues de Menezes. Objeto: O Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de execução. Vigência: Prorroga-se o prazo da vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, de 29/12/2025 a 29/12/2026. Congonhas, 30 de dezembro de 2025. Anderson Costa Cabido, Prefeito de Congonhas; Professora Sandra Regina Goulart Almeida, Reitora da Universidade Federal de Minas Gerais; Professor Benjamin Rodrigues de Menezes, Diretor Presidente da Fundação Christiano Ottoni.

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 30 de Dezembro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 15 | Nº 4211

Código de Validação: 1325926

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

SEXTO TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO 01/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PMMG

Participes: O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da **Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG**, estabelecida na Avenida Monsenhor Moreira, nº 555, São Sebastião, Conselheiro Lafaiete - MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.695.025/0001-97, representada pelo Comandante do 31º BPM, Ten. Cel. PM Douglas Bernardino Porto, portador do RG nº. MG-8.211.381 e do CPF nº. 037.740.556-61, segundo delegação contida no inciso V, artigo 1º, parágrafo único, do Decreto Estadual 36.885/1995, artigo 1º Caput e parágrafo 1º da Resolução 3334/1996, e no artigo 7º caput da Resolução 4234/2012, e o **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, nº. 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito Municipal, Anderson Costa Cabido, portador do RG nº. M-4.370.328 - SSP/MG e do CPF nº. 813.617.426-15, e pelo Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito, José Roberto Da Costa, portador do RG MG 3.063.811 e do CPF nº. 426.920.166-53. Objeto: O Termo Aditivo tem por escopo a prorrogação da vigência. Vigência: Fica prorrogada a vigência do Convênio até o dia 31 de janeiro de 2026. Congonhas, 30 de dezembro de 2025. Anderson Costa Cabido, Prefeito de Congonhas; José Roberto Da Costa, Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito; Ten. Cel. PM Douglas Bernardino Porto, Comandante do 31º BPM.

Código de Validação: 1326026

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº PMC/90046/2025

Objeto: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em locação, montagem e desmontagem de palcos e correlatos para atender às diversas secretarias municipais. Recebimento das propostas: a partir 05/01/2026. Término do recebimento das Propostas: dia 19/01/2026 às 08h. Início da fase de disputa: 09h do dia 19/01/2026. Local: (<https://www.compras.gov.br>). Informações pelo telefone: (031) 3732-0875 ou pelo site www.congonhas.mg.gov.br. Fernando Augusto Baia de Paula - Pregoeiro.

Código de Validação: 1326126

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 07/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E O CENTRO DE APOIO AO MENOR DE CONGONHAS - CEAMEC

Participes: O **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, nº. 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito Municipal, Anderson Costa Cabido, portador do RG nº. M-4.370.328 - SSP/MG e do CPF nº. 813.617.426-15, e pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Assistência Social e Cidadania, Maria de Fátima Lima de Brito Sabará, inscrita no RG nº. MG 7.933.048 e do CPF nº. 004.919.566-22, e o **CENTRO DE APOIO AO MENOR DE CONGONHAS – CEAMEC**, inscrito no CNPJ sob o nº. 02.476.328/0001-04, com sede na Rua Noeme Ferreira Lobo, nº 534, Basílica, Congonhas/MG, representado por seu Presidente, Daniel Silva Gomes do Nascimento, portador do RG MG – 7.697.612 e do CPF nº. 238.294.607-59. Objeto: Prorrogação da vigência do Termo de Colaboração nº 07/2024. Vigência: Fica prorrogada a vigência do Termo para 31/01/2026. Congonhas, 30 de dezembro de 2025. Anderson Costa Cabido, Prefeito de Congonhas; Maria de Fátima Lima de Brito Sabará, Secretária Municipal de Desenvolvimento, Assistência Social e Cidadania; Daniel Silva Gomes do Nascimento, Presidente do Centro De Apoio Ao Menor De Congonhas – CEAMEC.

Código de Validação: 1326226

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal Segurança Pública e Trânsito www.congonhas.mg.gov.br

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 30 de Dezembro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 15 | Nº 4211

Secretaria Municipal de Planejamento
Secretaria Municipal de Cultura
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Finanças
Secretaria Municipal de Governo
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural
Câmara Municipal de Congonhas
FUMCULT
PREVCON
Secretaria Municipal de Gestão Urbana
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Secretaria Municipal de Turismo
Secretaria Municipal de Habitação

